TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0007012-26.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Exequente: 'Banco do Brasil S/A

Executado: COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTA CATARINA LTDA EPP e

outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fl. 44/45: indefiro. Verifico que diante da parcial procedência da ação cada parte arcaria com o custo de seu procurador, não havendo qualquer pagamento em relação aos honorários sucumbenciais.

Diante da informação da parte exequente de que o valor depositado satisfaz integralmente o débito (fl.51), **JULGO EXTINTA** com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl.47.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento sob pena de inscrição na divida ativa.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1000205-75.2014.

P.I.

São Carlos, 04 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA